



EM 25 / 06 / 13

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0785

Em 25 / 06 / 2013

ENCARREGADO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2013

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber, na forma do § 2º. Do Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal que promulga as seguintes emendas à Lei Orgânica:

Art.1º- O Artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 27 – O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), no caso de julgamento de veto, e ainda nos casos de desempate de matéria, de eleição e de destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes”.

Art.2º- O § 6º do Artigo 54 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação nominal em escrutínio público.”

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2013.

Autoria: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vice Presidente da Mesa Diretora

João Cabral R. Concighieri
Presidente
José Rodolfo Krohling
Secretário
Dório Alfredo Braun
2º Secretário